



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Contrato nº 016/26 – Dispensa de Licitação nº 009/26 – Processo nº 035/26

CONTRATO Nº 016/26

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ E A EMPRESA CLÍNICA LUMENS SAÚDE INTEGRAL LTDA.

Aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 46.634.168/0001-50, situada na Praça Juca Novaes, nº 1.169, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Inclusão e Transtorno do Espectro Autista e outras Neuroatipicidades, conforme delegação de competência fixado através do Decreto Municipal nº 8.137/25, o senhor **ENZO SCHIAVÃO NETO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.274.272-6 e inscrita no CPF/MF sob nº 351.959.908-24, residente e domiciliado na cidade de Avaré/SP – de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CLÍNICA LUMENS SAÚDE INTEGRAL LTDA**, cadastrada no CNPJ sob o número 31.409.028/0001-00, com sede na Avenida Pereira da Silva, nº 140 – Jardim Santa Rosália – Sorocaba/SP – CEP 18.095-340 – Telefone (15) 9.9766-6205 – E-mail: adm@clinicalumens.com, neste ato representada pelo Senhor **CARLOS MÁRIO NOGUEIRA DE MOURA NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.932.756-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 301.907.418-56, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba/SP – de ora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente ajuste para contratação nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial o seu art. 75, inc. VIII e do Decreto Municipal 7.632 de 11 de janeiro de 2024:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Nos termos da **Dispensa de Licitação nº 009/2026 – Processo nº 035/26**, fica a empresa **CLÍNICA LUMENS SAÚDE INTEGRAL LTDA**, responsável pela prestação de serviços especializados destinados exclusivamente ao fechamento diagnóstico multiprofissional de crianças e adolescentes com suspeita de Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Transtornos de Aprendizagem e Deficiência Intelectual, mediante integração de informações clínicas, comportamentais e cognitivas, resultando na emissão de laudo técnico conclusivo e relatório interdisciplinar individualizado., conforme segue:

1.2. Metas e Indicadores de Desempenho:

Meta	Indicador e Meta Quantitativa
Fechar diagnósticos de casos encaminhados	Nº de laudos técnicos conclusivos emitidos=95% dos casos recebidos
Garantir qualidade técnica e validade dos laudos	Percentual de laudos revisados e aprovados sem inconsistências= 98%
Cumprir prazo de entrega	Prazo máximo para emissão do laudo: Até 15 dias após recebimento da documentação completa

1.3. Metodologia de Execução:

O fechamento diagnóstico será realizado por equipe multiprofissional especializada, com base na análise integrada de informações pré-existentes (testes, relatórios e observações), associada a encontros complementares, quando necessário.

As etapas incluem:

a) Revisão documental: análise de relatórios prévios das áreas envolvidas (psicologia, fonoaudiologia, TO,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Contrato nº 016/26 – Dispensa de Licitação nº 009/26 – Processo nº 035/26

pedagogia, medicina, etc.);

b) Reunião interdisciplinar: discussão técnica entre os profissionais para correlação dos dados e definição diagnóstica;

c) Elaboração do laudo técnico multiprofissional, contendo:

Diagnóstico principal e comorbidades;

Descrição das evidências comportamentais, cognitivas e adaptativas;

Encaminhamentos e recomendações terapêuticas;

d) Entrega formal e registro do laudo em formato físico e/ou digital para a Secretaria demandante.

1.4. Perfil e Qualificação dos Profissionais:

A contratada deverá dispor minimamente dos seguintes profissionais, com registro ativo em seus respectivos conselhos:

- Médico Psiquiatra Infantil – responsável pela conclusão diagnóstica médica;
- Neuropsicólogo – responsável pela análise cognitiva e comportamental;
- Fonoaudiólogo – responsável pela avaliação de linguagem e comunicação;

A equipe deverá comprovar experiência em diagnóstico interdisciplinar de TEA, TDAH e demais transtornos do neurodesenvolvimento, para a Secretaria requisitante.

1.5. Cronograma de Execução:

Etapa	Período	Responsável
Recebimento dos casos e análise documental	Semana 1	Coordenação técnica da contratada
Reunião interdisciplinar e definição diagnóstica	Semana 2	Equipe multiprofissional
Emissão dos laudos e entrega formal	Até o 15º dia	Coordenação técnica

1.6. Estimativa de atendimento:

Descrição: Fechamento diagnóstico multiprofissional com laudo técnico final;

Unidade: Por paciente;

Quantidade Estimada/mês: 35;

1.7. Justificativa da Contratação: Tal solicitação está sendo efetuada pela Secretaria de Inclusão e Transtorno do Espectro Autista e outras. A contratação visa complementar as etapas diagnósticas já iniciadas em programas municipais de triagem e avaliação parcial, garantindo o fechamento técnico dos casos e a emissão de laudos válidos para fins clínicos, educacionais e assistenciais.

A rede municipal carece de equipe multiprofissional habilitada para realizar o fechamento diagnóstico integrado conforme protocolos científicos reconhecidos.

A medida é necessária para:

- a) Concluir diagnósticos pendentes e permitir o acesso das crianças a terapias e benefícios legais;
- b) Garantir padronização e qualidade técnica dos laudos emitidos;
- c) Cumprir metas pactuadas em programas municipais de saúde mental e inclusão escolar.

Tal solicitação se faz necessária emergencialmente tendo em vista que não podemos parar a execução dos serviços, como também tendo em vista a troca de secretário da pasta, não tivemos tempo hábil para finalizarmos a solicitação do pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais).**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Contrato nº 016/26 – Dispensa de Licitação nº 009/26 – Processo nº 035/26

2.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de sua assinatura. Decorridos o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser reajustado, nos termos da Lei aplicando-se os índices serão IGPM (Índice Geral de Preços – Mercado) ou INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou por outro que venha substituí-lo, sendo considerado aquele apresentar maior vantagem à Municipalidade e mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação será empenhada através das seguintes dotações orçamentárias:

44.01.00.3.3.90.39.00.14.422.6007.2672.4446

CLÁUSULA QUARTA – DA SUJEIÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

A contratada ratifica sua sujeição a todas as exigências dos **Termos de Referência nº 00869/26** que constitui parte integrante deste contrato, junto com a sua proposta, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado por laudo técnico conclusivo entregue e validado, mediante apresentação de: Nota fiscal; Relatório mensal de execução; Lista de casos concluídos com número de protocolo; Cópia dos laudos (respeitado o sigilo). O pagamento ao fornecedor/prestador de serviço será realizado em até 30 dias após a entrega, mediante emissão de nota fiscal eletrônica.

5.1.1. É obrigatória a inscrição da declaração, no corpo da nota fiscal: **Referente a Dispensa de Licitação nº 009/26 – Processo nº 035/26 – Contrato nº 016/26 – Autorização de Fornecimento nº ____/__ e os dados bancários da empresa.**

5.1.2. O CNPJ da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da Autorização de Fornecimento.

5.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE/GARANTIA DO SERVIÇO, VIGÊNCIA CONTRATUAL, PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Validade/Garantia dos Serviços: 12 (doze) meses.

6.2. Prazo de Vigência Contratual: A vigência contratual será de **01 (um) mês**, a partir da data da assinatura contratual, iniciando em 20 de fevereiro de 2026 e terminando em 20 de março de 2026, prorrogável mediante interesse público e disponibilidade orçamentária, nos termos da Lei 14.133/21.

6.3. Prazo e forma de entrega: Imediato, após a emissão da Autorização de Fornecimento.

6.4. Local de entrega: Rua Rio Grande do Sul, n.º 1810 – Centro – 18705-010 – Avaré/SP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES E INADIMPLEMENTO

7.1. A recusa injustificada do adjudicatário/contratado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou

II. O pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Contrato nº 016/26 – Dispensa de Licitação nº 009/26 – Processo nº 035/26

7.2. O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

- I. Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e
- II. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.

7.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- III. Ressarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

§ 1º. A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

§ 2º. O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

§ 3º. As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

7.4. As sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade administrativa indicada, após processo administrativo próprio.

Parágrafo único. O processo administrativo próprio para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será conduzido por Comissão Permanente Processante a ser instituída por meio de Portaria editada pelo Secretário da respectiva pasta solicitante e recairá sobre servidores nomeados.

7.5. Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º. O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 2º. Caso a decisão tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Em caso de rescisão do contrato poderá ser feita amigável ou judicialmente, nos expressos termos da legislação aplicável à espécie.

8.2. Em ano eleitoral, fica, desde já estabelecido que a presente ata de registro de preços ou contrato poderá ser rescindida(o) unilateralmente pela Administração em 31 de dezembro, considerando tratar-se do último ano de mandato do administrador atual, com fundamento no artigo 42 da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 359 e seguintes do Código Penal.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada à empresa contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual da **Dispensa de Licitação nº 009/26 – Processo nº 035/26** a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Contrato nº 016/26 – Dispensa de Licitação nº 009/26 – Processo nº 035/26

O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento com base no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO: Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, serão designados representantes da Secretaria Requisitante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados, informará seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, o fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.2. A fiscalização do contrato ficará sob responsabilidade da servidora abaixo relatada, designada através da Portaria nº 01 de 03 de janeiro de 2026.

Nome: Alessandra Tereza da Silva

Cargo: Assessor de Gestão e Planejamento

CPF: 384.603.128/36

11.3. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, a fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao Gestor do Contrato, que tomará as devidas providências, podendo acarretar a aplicação das sanções previstas em lei e no contrato

11.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

11.5. Em caso de registrar inconformidades, a Secretaria Requisitante entrará em contato com a CONTRATADA para os ajustes ou correções dos produtos entregues e/ou da prestação de serviços e aguardar a resposta da Empresa no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas.

11.6. Não havendo retorno e/ou efetuação da correção por parte da CONTRATADA, será encaminhado a Secretaria Requisitante, que encaminhará a documentação ao departamento de Licitação, que tomará as devidas providências.

11.7. A responsabilidade pela gestão do contrato será do senhor **Enzo Schiavão Neto**, Secretário Municipal de Inclusão e Transtorno do Espectro Autista e outras Neuroatipicidades, solicitante do objeto referente a esta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO

Em vez de aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, poderá ser rescindido o ajuste se ocorrido qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Em caso de rescisão do contrato poderá ser feita amigável ou judicialmente, nos expressos termos da legislação aplicável à espécie.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Contrato nº 016/26 – Dispensa de Licitação nº 009/26 – Processo nº 035/26

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Manter durante toda a vigência do contrato compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.

14.2. Arcar com as despesas de carga e descarga e de fretes referentes a entrega dos produtos/prestação dos serviços.

14.3. Responder por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante a prestação dos serviços.

14.4. Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

14.5. A Contratada obriga-se a executar o objeto desta dispensa de licitação, conforme especificações e condições estabelecidas nos Termos de Referência, em seus anexos e nas propostas apresentadas, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas nos Termos de Referência.

14.6. Fornecer o bem presente objeto da contratação, conforme Cláusula Primeira, com garantia do serviço, de acordo com a necessidade da municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS

Dos pagamentos devidos à empresa CONTRATADA, serão retidos e descontados os valores correspondentes ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), pagando-se à CONTRATADA o valor líquido devido, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI 13.709/2018.

16.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especiais os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

16.4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, o CONTRATANTE, para execução de serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

16.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, e, se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção de dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24(vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Contrato nº 016/26 – Dispensa de Licitação nº 009/26 – Processo nº 035/26

não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado, conforme a Lei nº 2.216, de 22 de junho de 2.018, publicado em 22 de junho de 2.018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E, por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim junto com duas testemunhas no presente ato.

Estância Turística de Avaré/SP, aos 20 de fevereiro de 2.026.

ENZO SCHIAVÃO NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E OUTRAS
NEUROATIPICIDADES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE AVARÉ
CONTRATANTE

CARLOS MÁRIO NOGUEIRA DE MOURA NETO
CLÍNICA LUMENS SAÚDE INTEGRAL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome _____ Nome _____
RG _____ RG _____